



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito do Município de Itacurubi, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente da ausência de chuvas nos meses de janeiro, fevereiro e março conforme relatório de chuvas do Laudo da Emater, pois está ocasionando um período de estiagem, a qual está causando danos humanos (ocorrendo problemas de abastecimento de água), dano agrícola (perdas de produtividade e atraso no ciclo produtivo) e dano econômico (perdas de produtividade e aumento nos custos de produção). Estamos com o volume acumulado de precipitação de chuva bem abaixo do esperado, bem como perdas junto aos setores agrícola e pecuário, os quais representam a maior fonte de recursos econômicos para o Município. Assim, somando-se ao quadro de estiagem prolongada há um cenário propício para o aumento da situação de vulnerabilidade da comunidade carente de Itacurubi, RS.

II – O Município está disponibilizando todo aparato disponível para amenizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro dos afetados; assim necessitando o auxílio emergencial do Poder Público para enfrentamento dos prejuízos econômicos e sociais através da concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária nos casos de complementos Alimentares “Cartão Cidadão Itacurubiense” que foi concedido á 105 (cento e cinco) famílias, beneficiando aproximadamente 315 (trezentos e quinze) pessoas residentes da zona rural que foram diretamente afetadas pela estiagem.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

III – Diante disso, 69 (sessenta e nove) famílias do município, tiveram abastecimento de água potável comprometido devido aos baixos níveis dos poços.

IV- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

V- que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência em nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Itacurubi, RS, 15 de abril de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUBIELE PORTELLA BOLACELL
CHEFE DE GABINETE